



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

SÚMULA: *Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I - As transferências providas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;
- II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
- III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 4º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, 05 DE JUNHO DE 2025

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA

Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Fundo Municipal para Calamidades Públicas** no âmbito do Município de Assaí, com a finalidade de criar uma estrutura financeira específica para ações emergenciais de prevenção, resposta e recuperação diante de situações de desastre natural, calamidade pública ou situação de emergência.

Atualmente, o Município de Assaí possui **11 áreas de atenção identificadas pela Defesa Civil Municipal**, abrangendo aproximadamente **1.000 residências**, cujos moradores vivem sob constante risco. Diante da vulnerabilidade dessas regiões e da necessidade de respostas rápidas e eficazes por parte do Poder Público, torna-se indispensável a criação de um fundo próprio, que viabilize recursos com agilidade e segurança jurídica.

O Fundo Municipal possibilitará o direcionamento imediato de recursos para o amparo às famílias atingidas, obras emergenciais, aquisição de equipamentos e materiais de primeira necessidade, entre outras medidas indispensáveis à proteção da vida, da saúde e do patrimônio dos cidadãos.

Do ponto de vista jurídico, é importante ressaltar que a criação de fundos municipais se insere na **competência legislativa do Município**, conforme preveem os artigos 30, inciso I e II, da **Constituição Federal**, que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, a criação do Fundo Municipal para Calamidades Públicas está plenamente amparada pela Constituição, e representa uma medida preventiva,



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

estratégica e necessária para garantir a segurança e a dignidade da população de Assaí em momentos críticos.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para aprovação deste importante instrumento de política pública e proteção social.

Assaí/PR, 05 de junho de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA

Chefe de Gabinete